



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 33/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº. 33/2023**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO SALVADOR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 33/2018, que autoriza firmar convênio com o Hospital São Salvador para a execução dos programas de governo na gestão da saúde, disponibilizando atendimento médico e outros à população de São Pedro da Serra, inclusive com atendimento noturno.


O repasse mensal passará a ser R\$ 57.728,56 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos). Neste valor, estão abrangidos todos os serviços já oferecidos nos moldes do convênio anterior, além do reajuste e reposição normal anual, o Hospital irá oferecer serviços adicionais, a exemplo de 05 consultas mensais na área da neurologia, urologia e 10 consultas oftalmológicas mensais, além do aumento do número de ecografias.

Já o prazo de duração será de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite estatuído na Lei 8.666/93, ou seja. 60 meses. Em contrapartida, o Hospital irá oferecer serviços a mais em relação ao convênio firmado em 2018, conforme supra elencados.

Quanto aos serviços a serem prestados, segue em anexo a minuta do Convênio, no qual consta o objeto da parceria entre a Administração Pública e a entidade conveniada.

Assim, enviamos aos Nobres Legisladores o presente Projeto de Lei, requerendo que seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que as tratativas com o Hospital encerraram recentemente e os serviços já estão sendo prestados desde 1º de maio.

São Pedro da Serra, 05 de maio de 2018.

  
Isabel Corete Joner Cornelius

Prefeita Municipal





**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº. 033/2023 DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO SALVADOR, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO/HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital São Salvador, de Salvador do Sul, objetivando a prestação de serviços de atendimentos nos termos do convênio que é parte integrante da presente Lei.

**ART. 2º** - O objetivo da formalização do convênio é execução de programas de governo que envolvem a realização de atividades e de interesse recíproco na área da Saúde, consistente na prestação de serviços à população de Município de São Pedro da Serra, a serem atendidos no Hospital São Salvador.

**ART. 3º** - O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2023, e com término previsto para 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

**ART. 4º** - Fica autorizado o Município a efetuar o repasse mensal de até **R\$ 57.728,56 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)** mensais, em parcela fixa, para a perfeita execução do convênio, estando às despesas decorrentes da presente Lei a cargo da Secretaria Municipal da Saúde:

**05.02 – Secretaria Municipal da Saúde**

**10.302.01.07.2053 – Convênio com hospital e entidades**

**3.3.50.43.01 – Inst. De caráter assistencial cult. e educacional (11781).**

**05.03 - Secretaria Municipal da Saúde.**

**10.301.0107.2060 – Atenção Básica**

**3.3.50.43.01 – Inst. De caráter assistencial cult. e educacional (11991).**

**ART. 5º** - O presente convênio é firmado nos termos da Lei 8.666/93, sendo que o Poder Executivo remeterá cópia do convênio firmado ao Legislativo.





**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ART. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 1º de maio de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 05 DE MAIO DE 2023.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**







Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DOTERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2023

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SALVADOR.**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA**, CNPJ nº 93.235.968/0001-88, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1799, Bairro centro, CEP 95758-000, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Isabel Corete Joner Cornelius**, brasileira, casada, portador do RG 4041519812 SSP-RS, CPF 498.467.010-04, residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SALVADOR**, CNPJ 04.706.431/0001-29, com sede na Rua Elda Trevisan, nº15, Centro, cidade de Salvador do Sul/RS, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sra. Valéria Tânia Camilo Haupt, residente e domiciliada na cidade de Salvador do Sul/RS, doravante denominado Conveniado, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e, em especial na Lei Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxx e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Convênio, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto o auxílio financeiro para o atendimento dos Municípes na Entidade Hospitalar, compreendendo os serviços de exames de radiografia (abdomen, tórax, etc...), atendimentos de observação de pacientes pelo período de 24 horas, realização de exames laboratoriais até o limite necessário, ultrassonografia exceto ecocardiografia, realização de consultas médicas em regime de urgência/emergência, plantão médico, consultas eletivas, 5 consultas mensais de neuropediatra, 10 consultas mensais de oftalmologista, 5 consultas mensais de urologista, 5 ecografias mensais. Atendimento de medicação observação, ambulatório, consulta, exceto regime de internação. Procedimentos ambulatoriais como saturas/excerese, retiradas de corpo estranho, retirada de névus, debridamento, anestesia etc.. além de verificação de sinais vitais, exame físico, anamnese entre outros. Exames de eletrocardiograma com elaboração de laudo do respectivo exame, além de outros atendimentos dentro dos limites pactuados entre as partes que o Município venha a solicitar.

**OBS – Todas as atividades, valores, prazos, quantidades e formas estão estabelecidas no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente termo.**

**2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará à Entidade Conveniada o valor de **R\$ 57.728,56 (cinquenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)** mensais, nos exatos termos do Plano de Trabalho anexo a este Termo de Convênio.

9



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.2. Os repasses serão realizados de forma antecipada, ou seja, o primeiro pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao vencido e assim sucessivamente.

Para a execução do objeto do presente Termo, as despesas à conta da dotação orçamentária:

05.02 – Secretaria Municipal da Saúde

10.302.01.07.2053 – Convênio com hospital e entidades

3.3.50.43.01 – Inst. De caráter assistencial cult. e educacional (11781).

05.03 - Secretaria Municipal da Saúde.

10.301.0107.2060 – Atenção Básica

3.3.50.43.01 – Inst. De caráter assistencial cult. e educacional (11991).

2.3. Não serão aceitos pela Administração Pública, aditivos ou créditos adicionais, sendo o repasse realizado sem correção ou qualquer encargo adicional, exceto se for expressamente estabelecido entre as partes.

### **3. DA CONTRAPARTIDA**

3.1. A Entidade Hospitalar contribuirá para a execução do objeto deste Convênio com contrapartida, os atendimentos e exames elencados no objeto do presente Termo, proporcionando e oferecendo à população de São Pedro da Serra atendimento médico e plantão 24 horas, além dos exames de diagnóstico e consultas ambulatoriais previstas no presente Termo.

3.2 – Quantitativos:

- a) Exames de radiologia (abdomem, tórax etc...) – 100 unidades mês;
- b) Exame de ultrassonografia - 20 unidades mês.
- c) Consultas eletivas (especialidades) – Até 100 mês;
- d) Administração de medicamentos, observação, ambulatório, consulta, exceto internação – até 200 und. mês;
- e) Procedimentos como suturas/excercise, retirada corpo estranho, retirada névus, debrilamento, anestesia reginal – até 30 unidades mês;
- f) Verificação de sinais vitais, exame físico, anamnese – até 400 atendimentos mês;
- g) Execução e laudo de exames de eletrocardiograma – Até 30 mês.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso (Plano de Trabalho), em anexo, que faz parte integrante deste Termo e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais reclamações, cientificando a Entidade para as devidas regularizações;





**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste termo, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão do repasse, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII - Appreciar a prestação de contas mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias ao mês subsequente, ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**4.2. Compete à Entidade Conveniada:**

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações da parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII - Disponibilizar documentos da equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho, se necessário;
- XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas

*B*





**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo, obrigando-se agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos da parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.





**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) de forma mensal, em até 30 dias após cada repasse, nos termos do item 6.2;

**6.2.** A prestação de contas dos recursos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado por representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício e das metas.

**6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**





**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.1. O presente Termo vigorará a partir da data de 01 de maio de 2023 e com término previsto para 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por igual prazo a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a celebração de Aditivos ou termo de apostilamento, desde que acordados entre as partes, firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto através de seu gestor, a cargo da Secretária Municipal da Saúde Sra. Silene Cornelius Auler, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria em até 60 dias após o encerramento do prazo do termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, conforme indicadores estabelecidos e aprovados;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado às partes rescindir este Termo, devendo comunicar a intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que tenha vigido.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na execução do objeto deste Termo;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Pela execução desacordo com o plano de trabalho, a Administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora:  
Por descumprimento parcial, pelo prazo de seis meses.  
Por descumprimento total, pelo prazo de doze meses.

### **12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**12.1.** O Foro da Comarca de Montenegro é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas.

**12.2.** Antes de promover a ação judicial, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.


### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente Termo de em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

São Pedro da Serra, XX de XXX de 2023.

  
**Isabel Corete Joneir Cornelius**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Valéria Tânia Camilo Haupt**  
**PRESIDENTE DA ENTIDADE HOSPITALAR**

Este Convênio se encontra  
Examinado e aprovado  
Por esta Assessoria Jurídica

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Gerson Luiz Schafer  
OAB/RS 81.506

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_